



REGULAMENTO DOS PRÊMIOS

MÉRITO EM SERVIÇOS DA SEGURANÇA

PRIVADA NACIONAL E

BENEMÉRITO DA SEGURANÇA

PRIVADA NACIONAL E ESTADUAL



DELIBERAÇÃO

A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transportes de Valores – FENAVIST no exercício de suas atribuições estatutárias;

Considerando, que no Planejamento Estratégico da Federação Nacional das Empresas de Segurança Privada – FENAVIST para o período de 2008 a 2020, realizado em 11/2007 em Foz do Iguaçu - SC, e referendado por ocasião da 104ª AGE da FENAVIST realizada em João Pessoa na Paraíba em 03 de Julho de 2009, ficou deliberado prestar homenagens, a pessoas físicas e jurídicas que se destacarem em suas atuações, por sua liderança, capacidade e desprendimento em relevantes serviços à categoria, no sentido de divulgar e fortalecer as tradições da prestação dos serviços terceirizáveis no Brasil, honrando seus feitos ou realçando o crescimento do setor econômico, bem como às empresas no mercado há mais de 05 anos:

Considerando que a FENAVIST é uma entidade que surgiu para defender os interesses do setor a partir de decisão tomada por alguns líderes empresariais, por ocasião de um encontro nacional na cidade de Curitiba, no dia 19 de maio de 1982, e a atuação relevante de pessoas em benefício da atividade, e a continuidade no mercado de empresas, são fatores de grande importância para elevação e preservação dos ideais de bem servir ao país;

Considerando, que às **Pessoas Físicas a homenagem foi concebida para abranger personalidades destaques de âmbito nacional e estadual;**

Considerando, que para as **Pessoas Físicas de âmbito Nacional**, a denominação é de Prêmio “**BENEMÉRITO DO SETOR DA SEGURANÇA PRIVADA NACIONAL**” a ser outorgado a personalidades que nacionalmente tenham prestado à categoria econômica representada pela FENAVIST, relevantes e destacados serviços no meio do segmento, ou que tenham trabalhado na consolidação de idéias democráticas e no crescimento e expansão do setor, nas categorias 1- **REPRESENTANTE EMPRESARIAL**, 2- **REPRESENTANTE SETOR REGULADOR**, 3- **REPRESENTANTE PARLAMENTAR**; 4- **REPRESENTANTE ENTIDADE DE CLASSE**; 5- **REPRESENTANTE PROFISSIONAL LIBERAL**; 6- **REPRESENTANTE DA IMPRENSA**;

Considerando, que para as **Pessoas Físicas de âmbito Estadual**, a denominação é de prêmio “**BENEMÉRITO DO SETOR DA SEGURANÇA PRIVADA ESTADUAL**” a ser outorgado a personalidades, exceto o presidente do Sindesp em exercício, que tenham prestado à categoria econômica em cada Estado, relevantes e destacados serviços no meio do segmento estadual, ou que tenham trabalhado na consolidação de idéias democráticas e no crescimento e expansão do setor.

Considerando que as homenagens às empresas são concebidas na forma de Prêmio “**MÉRITO EM SERVIÇOS DA SEGURANÇA PRIVADA NACIONAL**” categorias “**DIAMANTE**”, “**PLATINA**”, “**OURO**”, “**PRATA**”, “**BRONZE**” e “**CRISTAL**”, às **Pessoas Jurídicas** do ramo de atividade representado pela FENAVIST, que tenham completado no ano anterior à premiação, respectivamente, **30 anos** (a partir de 30 anos); **25 anos** (de 25 a 29 anos); **20 anos** (de 20 a 24 anos); **15 anos** (de 15 a 19 anos); **10 anos** (de 10 a 14 anos) e **05 anos** (de 05 a 09 anos) de atividade ininterrupta, sendo que a primeira edição foi no ano de 2005 em Salvador - Bahia, a segunda edição no ano de 2007 em Salvador – Bahia, a terceira edição no ano de 2009 em Brasília – Distrito Federal e a quarta edição no ano de 2011 em Brasília – Distrito Federal, e neles deverão figurar o símbolo da menção honrosa e da FENAVIST, de acordo com modelo definido pelo Conselho Gestor da FENAVIST;

Considerando, finalmente a necessidade de regulamentar as formalidades de concessão dos referidos Prêmios,

RESOLVE:

Artigo Primeiro - O **Prêmio “MÉRITO EM SERVIÇOS DA SEGURANÇA PRIVADA NACIONAL”** é outorgado nas categorias “**DIAMANTE**”, “**PLATINA**”, “**OURO**”, “**PRATA**”, “**BRONZE**” e “**CRISTAL**”, como forma de reconhecimento da classe empresarial prestadora dos serviços de segurança privada, às empresas prestadoras de serviços que tenham completado 30, 25, 20, 15, 10 ou 05 anos de atividade, desde sua constituição, **até o dia 31 de dezembro de 2014**, mantido o mesmo CNPJ – Cadastro Geral de Pessoa Jurídica, caracterizado pela existência ininterrupta de pelo menos um sócio em comum no período, respeitados os casos de incorporação, cisão, herança ou qualquer forma de sucessão legal, devidamente reconhecido pelo Conselho Gestor da Fenavist, e que estejam em situação de regularidade perante a Polícia Federal do Brasil, observando-se as seguintes categorias e condições

- a. **CATEGORIA DIAMANTE** – Empresas que tenham completado 30 anos ou mais de atividade em 2014, e que esteja regular com seu alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça;



- b. **CATEGORIA PLATINA** - Empresas que tenham completado em 2014, 25 anos de atividades – 25 a 29 anos de atividade, e que esteja regular com seu alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça;
- c. **CATEGORIA OURO** – Empresas que tenham completado em 2014, 20 anos de atividades – 20 a 24 anos de atividade, e que esteja regular com seu alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça;
- d. **CATEGORIA PRATA** – Empresas que tenham completado em 2014, 15 anos de atividades – 15 a 19 anos de atividade, e que esteja regular com seu alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça;
- e. **CATEGORIA BRONZE** – Empresas que tenham completado em 2014, 10 anos de atividades – 10 a 14 anos de atividade, e que esteja regular com seu alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça;
- f. **CATEGORIA CRISTAL** – Empresas que tenham completado em 2014, 5 anos de atividade – 5 a 9 anos de atividade, e que esteja regular com seu alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça;

Artigo Segundo - Definir o período de **15 de julho a 30 de setembro de 2015** para as empresas formalizarem suas inscrições e comprovarem à FENAVIST, enquadramento nas exigências desta deliberação. **(ou da divulgação do mesmo até 30 de setembro de 2015).**

Artigo Terceiro – Por decisão do Conselho Gestor, periodicamente serão outorgados os prêmios.

Parágrafo Primeiro – Para todos os prêmios é indispensável que o agraciado possua ilibada reputação.

Parágrafo Segundo – Cada Sindicato Patronal filiado a FENAVIST, ABTV, ABCFAV, Membros da Diretoria e Empresas associadas a FENAVIST indicarão através de ofício endereçado ao Conselho Gestor da FENAVIST, subscrito pelos seus respectivos representantes legais, **até o dia 30 do mês de setembro**, as pessoas, empresas ou entidades, no máximo de três por entidade, que desejem indicar para o processo de seleção a receber o prêmio benemérito da segurança privada, devidamente acompanhado com os motivos pelos quais a indicação está sendo feita, ou seja a relação com os serviços prestados em favor do segmento estadual ou nacional;



Parágrafo Terceiro – O Conselho Gestor da FENAVIST de posse de todas as indicações, **se reunirá até o dia 21 de outubro** e decidirá através de votação de seus membros quem serão os beneméritos da segurança privada nacional selecionados para receber o prêmio no ano de 2014;

Artigo Quarto - São requisitos para receber o Prêmio Mérito em Serviços da Segurança Privada Nacional:

- a) Estar regular na Polícia Federal do Brasil e ser filiado a FENAVIST ou a um dos sindicatos da categoria, ABTV ou ABCFAV;
- b) Se filiado, estar quites com todas as obrigações sindicais, comprovado por meio de cópia de recibo de pagamento ou declaração fornecida pelo Sindicato Patronal de Segurança Privada local ou FENAVIST.
- c) Estar desenvolvendo plena atividade de segurança privada;
- d) Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça dentro do Prazo de Validade, para a atividade que exerce de segurança privada;
- e) Apresentar a última alteração contratual.
- f) Preencher requerimento de inscrição do prêmio, com assinatura do representante legal da empresa.

Artigo Quinto – Para a outorga do Prêmio “**BENEMÉRITO DA SEGURANÇA PRIVADA ESTADUAL**” a autoridades federais, estaduais, municipais, parlamentar, pessoas físicas ou jurídicas que tenham incentivado e prestigiado, por qualquer meio, as atividades econômicas DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO, empresários ou profissionais que tenham tido atividade destacada no meio do segmento representado, ou que tenham trabalhado na consolidação de idéias democráticas e no crescimento e expansão desse setor econômico, bem como a outras personalidades públicas e privadas que tenha prestado relevantes serviços a categoria. O **Sindicato ou Empresas Associadas deverão fazer a indicação dos nomes**, cabendo ao Conselho Gestor deliberar sobre a concessão.

Parágrafo Primeiro - Em todos esses casos, é indispensável que o agraciado possua ilibada reputação.

Parágrafo Segundo – Cada Sindicato Patronal filiado a FENAVIST, ABTV, ABCFAV, Membros da Diretoria e Empresas associadas a FENAVIST informarão por meio de ofício endereçado ao Conselho Gestor da FENAVIST, subscrito pelos seus respectivos representantes, **até o dia 30 de setembro** a pessoa, empresas ou entidades,



escolhida pelo Estado a receber o Prêmio Benemérito da Segurança Privada Estadual. Lembrando que não poderá ser indicado o Presidente em exercício do Sindicato;

Parágrafo Terceiro – O Conselho Gestor da FENAVIST de posse de todas as indicações, **se reunirá até o dia 21 de outubro**, e homologará os nomes dos beneméritos da segurança privada estadual para receber o prêmio no ano respectivo.

Artigo Sexto - Os Prêmios “**MÉRITO EM SERVIÇOS DA SEGURANÇA PRIVADA NACIONAL**”, “**BENEMÉRITO DO SETOR DE SEGURANÇA PRIVADA NACIONAL E ESTADUAL**” poderão ser cassados mediante Resolução da Presidência da FENAVIST, com referendo do Conselho Gestor, quando seu detentor:

- a) Tiver cometido ato contrário à dignidade, à honra e a preceitos morais que afetem a categoria econômica representada pela FENAVIST, SINDICATO ou a sociedade civil, desde que devidamente apurado;
- b) Tiver, no caso de pessoas físicas, direitos políticos suspensos ou mandato eletivo cassado por atos de improbidade ou imoralidade;
- c) Tiver praticado ato que invalide as razões pelas quais foi condecorado.

Artigo Sétimo - A entrega dos prêmios acompanhados dos respectivos certificados, ocorrerá em solenidades especiais, a cada dois anos, e será registrado em livro próprio ou relação, constando-se nele as assinaturas do Presidente da FENAVIST e de cada um dos homenageados.

Artigo Oitavo – Cada inscrição ao prêmio mérito da segurança privada nacional custará por empresa o valor de até **R\$ 2.500,00** (três mil reais), cobrado pela FENAVIST por meio de boleto bancário, para garantir o custeio do evento, tendo cada empresa inscrita direito a 03 (três) convites para o jantar que será oferecido durante a entrega do prêmio, além de um troféu especialmente desenvolvido para a ocasião.

Parágrafo Único – A critério de cada empresa o pagamento poderá ser efetuado iniciando-se até o dia 30 de setembro, da seguinte forma:

Parcela Única – No ato da inscrição.

Pagamento parcelado:

Inscrições realizadas até o dia 31/08: 03 parcelas no valor de R\$ 834,00 e duas no valor de R\$ 833,00 com vencimentos nos dias 31 de agosto, 30 de setembro e 31 de outubro.



Inscrições realizadas até 30/09: 02 parcelas no valor unitário de R\$ 1.250,00 com vencimento em 30 de setembro e 31 de outubro.

Artigo Nono - As empresas interessadas poderão formalizar inscrição, através do site www.fenavist.org.br - Prêmio “**MÉRITO EM SERVIÇOS DA SEGURANÇA PRIVADA NACIONAL**” e comprovar junto à FENAVIST até a data limite de **21 de outubro** as condições necessárias a honraria juntamente com o comprovante de pagamento da taxa estabelecida no Artigo Oitavo desse regulamento.

Parágrafo Primeiro - A inscrição somente será efetivada após resolução do Presidente da FENAVIST e referendo no Conselho Gestor ou Diretoria.

Parágrafo Segundo - As empresas selecionadas e as personalidades escolhidas a receberem os prêmios aqui regulamentados, serão comunicadas, por escrito, para as formalidades legais, até 15 dias antes da premiação.

Parágrafo Terceiro - A edição do Prêmio “**MÉRITO EM SERVIÇOS DA SEGURANÇA PRIVADA NACIONAL**” e “**BENEMÉRITO DO SETOR DE SEGURANÇA PRIVADA NACIONAL e ESTADUAL**” 2015, acontecerá em solenidade especial, no dia **25 de Novembro de 2015 (quarta-feira) às 20:30 horas**, em Brasília-DF.

Artigo Décimo - Os valores fixados nesta regulamentação são válidos para as premiações de 2015 e, para anos seguintes, o Conselho Gestor editará norma com os valores dos respectivos anos, bem como poderá fazer as alterações nesse regulamento, que se tornarem necessárias.

Brasília/DF, 12 de maio de 2015.


JEFERSON FURLAN NAZÁRIO
Presidente Nacional